DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2661/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19070/2014
PROTOCOLO	:	1461662
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	LEOLINDO PADUA GARCIA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÃO TIPO *MARMITEX*, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.500,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÃO TIPO *MARMITEX*, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2013. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à análise do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 193/2013 (peça 25), decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 101/2013 (peça 8), celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representada pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n° 204.103.951-53, como contratante, e a empresa **LEOLINDO PADUA GARCIA - ME**, CNPJ/MF n° 15.622.901/0001-92, representada pelo Sr. Leolindo Padua Garcia, CPF/MF n° 390.291.311-87, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de refeição tipo *marmitex*, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Paranaíba-MS, por um período estimado até o dia 31/12/2013, no valor total de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG – G.ICN - 506/2014 (peça 23), publicada no DOE/TCE/MS nº 845 de 19/03/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 193/2013.

Em sua análise ANA – 2ICE – 6170/2014 (peça 28), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo nº 001/2013 ao contrato Administrativo nº 193/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 6013/2014 (peça 29) opinou pela regularidade e legalidade do termo aditivo firmado.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 193/2013, que teve como objeto prorrogar o contrato por mais 30 (trinta) dias, com seu término previsto para 31/01/2014.

Registre-se que o termo foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e publicado tempestivamente, contendo a justificativa, a autorização e o parecer jurídico.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que o aditivo contratual se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, inciso II, artigo 120, § 4º, inciso III, e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 193/2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representada pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n° 204.103.951-53, como contratante, e a empresa **LEOLINDO PADUA GARCIA - ME**, CNPJ/MF n° 15.622.901/0001-92, representada pelo Sr. Leolindo Padua Garcia, CPF/MF n° 390.291.311-87, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande - MS, 16 de junho de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator